



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2019/0050

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **ILHA DOS SABORES GASTRONOMIA E EVENTOS EIRELI - EPP**, para a prestação de serviço de hospedagem em Brasília/DF para alunos, professores, responsáveis legais e coordenadores estaduais dos três primeiros colocados, comitiva de representantes da Secretaria de Educação e da escola do aluno classificado em primeiro lugar na etapa nacional, servidores e prestadores de serviço do Senado Federal atuantes no Projeto Jovem Senador 2019 – “Cidadão que acompanha o orçamento público dá valor ao Brasil”, incluindo refeições, sala de apoio, água e todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ILHA DOS SABORES GASTRONOMIA E EVENTOS EIRELI - EPP**, com sede na Rodovia Armando Calil Bulos, nº 5405, sala 106 – Ingleses, Florianópolis/SC, CEP: 88.058-971, telefone nº (48) 3369-3847, CNPJ-MF nº 13.881.077/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLAUDINEI RODRIGUES ERNST, CI. 3.251.217, expedida pela SSP/SC, CPF nº 354.803.860-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/2019**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.102059/2019-21 do Processo nº 00200.004972/2019-35, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.101680/2019-78, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de hospedagem em Brasília/DF para alunos, professores, responsáveis legais e coordenadores estaduais dos três primeiros colocados, comitiva de representantes da Secretaria de Educação e da escola do aluno classificado em primeiro lugar na etapa nacional, servidores e prestadores de serviço do Senado Federal atuantes no Projeto Jovem Senador 2019 – “Cidadão que acompanha o orçamento público dá valor ao Brasil”, incluindo refeições, sala de apoio, água e todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital e seus anexos.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - designar por escrito um preposto para atender ao SENADO, informando os números de telefone e endereços de *e-mail* para contato;
- VI** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VII** - permitir que o órgão representante do SENADO (Secretaria de Relações Públicas, Propaganda e Marketing) realize a vistoria dos estabelecimentos hoteleiros, a qualquer momento até o prazo final para a prestação dos serviços estipulado na Cláusula Terceira – Regime de Execução, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo diárias, meias-diárias, refeições, sala exclusiva de apoio e água, nas quantidades a serem confirmadas pelo SENADO, no prazo de 24 a 30 de novembro de 2019.

I - Não haverá qualquer prejuízo ao contrato caso as diárias efetivamente reservadas iniciem somente a partir do dia 25 de novembro de 2019.

II - Considera-se a possibilidade de o número de diárias, meias-diárias, refeições e diárias da sala de apoio utilizadas ser menor que o previsto em razão de evento imprevisto, da disponibilidade de voos, da desistência de algum convidado ou da reserva técnica solicitada não ser necessária, devendo a confirmação, do número exato de utilização de cada item, ocorrer no momento da efetivação das reservas pelo SENADO, conforme disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na cidade de Brasília/ DF, em um raio de até 5 (cinco) km do SENADO ou nos seguintes setores: Setor Hoteleiro Sul, Setor Hoteleiro Norte, Setor de Hotéis e Turismo Norte ou Setor de Clubes Esportivos Sul, a fim de viabilizar a realização logística da programação.

I - Se a **CONTRATADA** for agência de turismo ou um hotel vinculado a uma rede e, no momento da execução do objeto, por motivo superveniente e alheio à vontade das partes, não for possível manter o hotel oferecido, fica facultada a troca para outro estabelecimento, com qualidade igual ou superior, mediante aprovação do SENADO, desde que mantido o preço, e que o novo hotel atenda a todos os requisitos previstos neste contrato, no edital e seus anexos, mantendo-se a obrigatoriedade de todas as pessoas envolvidas estarem alojadas e as refeições servidas no mesmo estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das diárias:

I - As diárias terão início às 14 horas e término às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estada por diária.

II - O SENADO, representado pela sua Secretaria de Relações Públicas, Publicidade e Marketing (SRPPM), informará por meio de correio eletrônico (*e-mail*), dirigido a um representante previamente determinado pela **CONTRATADA**, as quantidades de diárias que serão utilizadas;

III - As reservas de apartamentos serão solicitadas com indicação da quantidade e dos nomes dos hóspedes, com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência do início do evento, para preparação dos apartamentos e previsão do café da manhã.

IV - O SENADO poderá substituir, a qualquer tempo e sem ônus, os servidores ou prestadores de serviço que serão hospedados em 2 (dois) dos apartamentos duplos contratados, para acompanhar os demais participantes do projeto.

V - A **CONTRATADA** deverá preencher, com até 24 horas de antecedência do *check-in* dos hóspedes, a Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH, a fim de agilizar a entrada e adequada acomodação dos integrantes do grupo.





SENADO FEDERAL

VI - O apartamento será considerado disponibilizado no momento da entrega das chaves, com acesso à acomodação pelo hóspede.

VII - Para os hóspedes que realizarem *check-out* antes do horário de serviço do café da manhã, deverá ser oferecido um lanche no mesmo valor, conforme cardápio do restaurante 24h do hotel, incluso na diária.

VIII - O SENADO não se responsabilizará pelo consumo de bebidas alcoólicas, frigobar, serviço de lavanderia, ligações telefônicas, estacionamento, nem quaisquer outras despesas de consumo não autorizadas, as quais deverão ser cobradas diretamente do hóspede, caso sejam consumidas.

IX - O SENADO também não arcará com despesas a título de serviço de quarto (*room service*), exceto o lanche incluso na meia-diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Das Meias-diárias:

I - As meias-diárias, *check-in* antecipado, terão início às 6h e término às 14h do mesmo dia, totalizando 8 (oito) horas de estada, no dia 25 de novembro de 2019, que será o primeiro dia de evento para todos ou a maioria dos participantes.

II - Nos dias 26 e 30 de novembro de 2019, as meias-diárias, *check-out* tardio, terão início às 12h e término às 20h, da mesma data, também totalizando 8 (oito) horas de estada.

III - O SENADO, representado pela sua Secretaria de Relações Públicas, Publicidade e Marketing (SRPPM), informará por meio de correio eletrônico (*e-mail*), dirigido a um representante previamente determinado pela CONTRATADA, as quantidades que serão utilizadas.

IV - As reservas de apartamentos serão solicitadas com indicação da quantidade e dos nomes dos hóspedes, com, no mínimo, 1(uma) semana de antecedência do início do evento, para preparação dos apartamentos e previsão do café da manhã e lanches.

V - Para os hóspedes na condição de meia-diária, *check-in* antecipado, que chegarem antes do fim do serviço de café da manhã, esse deverá ser servido no mesmo padrão e restaurante de utilização dos demais hóspedes, em estilo continental, conforme especificado no Anexo 2 do edital.

VI - Para os hóspedes na condição de meia-diária, *check-in* antecipado, que chegarem após o fim do serviço de café da manhã, deverão ser oferecidas opções de lanche no mesmo valor, conforme cardápio do restaurante 24h do hotel, a serem servidos no quarto, restaurante ou sala de apoio, conforme solicitado pelo SENADO e com custo já incluso no valor da meia-diária.

VII - Em comum acordo com a CONTRATADA, o serviço equivalente ao café da manhã ou lanche das reservas de *check-in* antecipado poderá ser servido às 10h na Sala Exclusiva de Apoio, por meio de sistema *buffet*, para atender os participantes do projeto que usarem o *check-in* antecipado após o horário regular do serviço de café da manhã.

VIII - O lanche referente ao *check-out* tardio deverá ser oferecido às 16h ou em horário próximo, a combinar com as partes, conforme cardápio do restaurante 24h do hotel, incluindo bebidas não alcoólicas, a ser consumido no quarto, no restaurante ou para viagem, de acordo com a preferência dos hóspedes.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Das Refeições:

I - As refeições deverão ser servidas no restaurante do hotel onde as pessoas envolvidas no projeto ficarão hospedadas, das 6h às 10h, para o café da manhã, das 12h às 15h, para o almoço, e das 19h às 22h30, para o jantar.

II - No dia 26 de novembro de 2019, excepcionalmente, em caso de atraso na programação oficial do projeto, o almoço deverá ser disponibilizado até as 16h.

III - O SENADO, representado pela sua Secretaria de Relações Públicas, Publicidade e Marketing (SRPPM), informará por meio de correio eletrônico (*e-mail*), dirigido a um representante previamente determinado pela CONTRATADA, as quantidades que serão utilizadas.

IV - A estimativa de almoços e jantares a serem utilizados por dia serão informados até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para ingresso no hotel (*check-in*).

V - Em comum acordo com a CONTRATADA, a estimativa informada de refeições poderá ser modificada após esse prazo limite.

VI - A CONTRATADA deve oferecer as refeições (almoço e jantar) a partir do primeiro dia de hospedagem de quaisquer integrantes do grupo.

VII - A CONTRATADA deverá observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, especialmente quanto à higiene, limpeza e qualidade dos alimentos servidos nas refeições e à pontualidade para liberação de ingresso (*check-in*) nas acomodações e para servir as refeições.

PARÁGRAFO QUINTO – Da Sala de Apoio:

I - O SENADO, representado pela sua Secretaria de Relações Públicas, Publicidade e Marketing do Senado Federal (SRPPM/SF), informará por meio de correio eletrônico (*e-mail*), dirigido a um representante previamente determinado pela CONTRATADA a utilização da sala de apoio.

- a)** os dias em que a sala de apoio será efetivamente utilizada e em qual formato serão confirmados até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para ingresso no hotel (*check-in*);
- b)** em se confirmando a reserva da sala exclusiva de apoio para cada um dos dias, será utilizada conforme horários abaixo:

Data	Horário
25 de novembro de 2019	6h às 16h
28 de novembro de 2019	14h às 24h
29 de novembro de 2019	14h às 24h

PARÁGRAFO SEXTO – Da Água:

I - Todas as unidades de garrafas de água mineral, conforme especificações no Anexo 2 do edital, deverão ser entregues na sala de apoio, às 6h do dia 25 de novembro de 2019.





SENADO FEDERAL

II - Em havendo participantes com chegada no domingo, uma parcela do quantitativo deverá ser entregue no dia 24 de novembro de 2019 para o profissional que estiver acompanhando os participantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.101680/2019-78, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Apartamento Single	161	Diária	R\$ 246,51	R\$ 39.688,11
2	Apartamento Duplo	92	Diária	R\$ 270,27	R\$ 24.864,84
3	Apartamento Single <i>check-in</i> antecipado (incluindo café da manhã) e <i>check-out</i> tardio (incluindo lanche)	66	Meia-diária	R\$ 123,25	R\$ 8.134,50
4	Apartamento Duplo <i>check-in</i> antecipado (incluindo café da manhã) e <i>check-out</i> tardio (incluindo lanche) – com 2 camas de solteiro	34	Meia-diária	R\$ 135,13	R\$ 4.594,42
5	Refeição	600	Diária	R\$ 69,79	R\$ 41.874,00
6	Sala de Apoio	3	Diária	R\$ 945,00	R\$ 2.835,00
7	Água mineral	600	Garrafa	R\$ 4,95	R\$ 2.970,00
Valor global estimado					R\$ 124.960,87





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 124.960,87** (cento e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo sétimo da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

O preço é fixo e irrevogável.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso sejam oferecidos, durante o período contratado, preços promocionais ou descontos que tornem os preços praticados inferiores aos contratados, fica a CONTRATADA obrigada a estender tais vantagens ao SENADO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesas 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2019NE800808, 2019NE800809, 2019NE800810 e 2019NE800811, de 19 de julho de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a





SENADO FEDERAL

CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso na disponibilização das acomodações sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% do valor total do contrato por hora de atraso, por apartamento, até o limite de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso, após a primeira hora e até o limite de 3 (três) horas, na disponibilização das acomodações sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% do valor total do contrato, por hora de atraso, por apartamento, cumulativa com a multa prevista no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SEXTO - A disponibilização das acomodações após a terceira hora, até o limite de 6 (seis) horas, do prazo estabelecido no inciso I do Parágrafo Segundo e inciso I do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira, sujeitará a empresa à multa de 2,5% do valor total do contrato, por apartamento, por diária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A disponibilização das acomodações após 6 (seis) horas do prazo estabelecido no inciso I do Parágrafo Segundo e inciso I do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira sujeitará a empresa à multa de 5% do valor total do contrato, por apartamento, por diária.

PARÁGRAFO OITAVO - O descumprimento dos prazos para os serviços de refeições, previsto no inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira sujeitará a empresa à multa de





SENADO FEDERAL

0,2% do valor total do contrato por hora de atraso da disponibilização do buffet ou do *serviço a la carte*.

PARÁGRAFO NONO - O descumprimento dos prazos para os serviços de refeições previstos nos incisos V, VI e VIII do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira sujeitará a empresa à multa de 0,1% do valor total do contrato por lanche, por hora de atraso do horário previamente informado pelo SENADO para entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A prestação dos serviços em desconformidade com as especificações deste contrato, do edital e seus anexos, especialmente o descumprimento das especificações arroladas no Anexo 2 do edital e os cuidados relacionados aos alimentos ofertados nas refeições (no tocante à higiene, qualidade e/ou variedade), sujeitará a empresa à multa de 0,1% do valor total do contrato, por ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A inexecução parcial do ajuste que não possa ser enquadrada como atraso ou prestação do serviço em desconformidade sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A inexecução total ou a rescisão do ajuste por culpa exclusiva da CONTRATADA importará em multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada, cumulativa com outras sanções mais graves, conforme as penalidades a serem aplicadas nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente-

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II** - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CLAUDINEI RODRIGUES ERNST
ILHA DOS SABORES GASTRONOMIA E EVENTOS EIRELI - EPP.

CLAUDINEI RODRIGUES
ERNST:35480386034

Assinado de forma digital por
CLAUDINEI RODRIGUES
ERNST:35480386034
Dados: 2019.07.26 15:05:15 -03'00'

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\CONTRATO\ILHA DOS SABORES - CT NOVO 04972 2019 (LP).docx

